



**UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ARTIGO CIENTÍFICO**

**MANOEL OLIVEIRA SANTOS**

**MICROEMPRESA E SUA REPRESENTATIVIDADE SOCIAL**

**ITABAIANA-SE**

**2020**

**MANOEL OLIVEIRA SANTOS**

**MICROEMPRESA E SUA REPRESENTATIVIDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito na modalidade de TCC-Artigo, apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes (UNIT), como requisito parcial para obtenção do grau de formação de bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Banca Examinadora**

---

**Professor Orientador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

## **MICROEMPRESA E SUA REPRESENTATIVIDADE SOCIAL**

## **MICRO-ENTERPRISE AND ITS SOCIAL REPRESENTATION**

**Manoel Oliveira Santos<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

É sabido que a Microempresa no contexto histórico e social, trouxe para economia do país grande representatividade social como: a liberdade para negociar, geração de empregos, dinamização de recursos, e uma política comercial extensiva, diminuindo a desigualdade social. Como objetivo geral visa-se abordar a questão da microempresa na realidade brasileira e com ênfase na dinâmica o estado e seu papel na aplicabilidade para o desenvolvimento econômico local. Também foram realizadas revisões bibliográficas e pesquisas jurisprudenciais; para então colher informações precisas e coesas dentro das concepções teorias dos autores e, conseguinte discussão. Além disso, foram inseridos alguns dados sobre o panorama das microempresas no Brasil e uma breve discussão sobre a realidade Sergipana, levando-se em consideração sua busca a partir de algumas informações situadas no site do SEBRAE. Nota-se que com a criação do Estatuto da Micro e Pequena Empresa houve um tratamento diferenciado a elas, com o objetivo de dinamizar as empresas de pequeno porte, possibilitando incentivos fiscais, créditos, desburocratização na inscrição; acesso à justiça como: recuperação judicial e falência. Portanto, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte continua tendo um papel fundamental na economia do País, no entanto, faltam recursos que vêm proporcionar uma garantia, uma estabilidade comercial em casos de desastres naturais como exemplo: enchentes, secas e a pandemia; que as deixam vulneráveis sem estrutura financeira para se manter no enquanto empreendimento no mercado que é competitivo.

**Palavras-chave:** microempresa. estatuto da microempresa. covid-19. Lei 13.979/2020.

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT). E-mail: [manoeloliveirasantos09@gmail.com](mailto:manoeloliveirasantos09@gmail.com).

## ABSTRACT

It is known that Micro-enterprise in the historical and social context, brought to the country's economy a great social representativeness, such as: freedom to negotiate, job creation, dynamization of resources, and an extensive commercial policy, reducing social inequality. As a general objective, the aim is to address the issue of micro-enterprise in the Brazilian reality and with an emphasis on the dynamics of the state and its role in applicability for local economic development. Bibliographic reviews and jurisprudential research were also carried out; to then gather accurate and cohesive information within the authors' theories and, consequently, discussion. In addition, some data on the panorama of micro-enterprises in Brazil and a brief discussion on the reality of Sergipe were inserted, taking into account their search based on some information located on the SEBRAE website. It should be noted that with the creation of the Micro and Small Company Statute, there was a different treatment to them, with the objective of making small businesses more dynamic, allowing tax incentives, credits, reducing bureaucracy in registration; access to justice such as: judicial recovery and bankruptcy. Therefore, Microenterprise and Small Business continues to play a fundamental role in the country's economy, however, there is a lack of resources that provide a guarantee, commercial stability in cases of natural disasters such as floods, droughts and the pandemic; which leave them vulnerable with no financial structure to remain in as an enterprise in the competitive market.

**Keywords:** microenterprise. status of the micro enterprise. Covid-19. Law 13,979 / 2020.

## 1 INTRODUÇÃO

A importância da inserção e desenvolvimento empresarial no mundo, em especial no Brasil, possui relação com as mudanças socioeconômicas e estruturais, sendo assim, observa-se que a verificação das empresas no contexto de apreciação do empreendedorismo deve estar embasada na avaliação do panorama das chamadas Microempresas e empresas de pequeno porte, que, em momento de crise acabam sendo delineadas para situações de fechamento ou encerramento das atividades produtivas e de trabalho.

O objetivo geral deste trabalho é analisar e mostrar de modo geral a questão da microempresa na realidade brasileira e a sua representatividade, compreender o Estatuto da Microempresa e a Lei Complementar 123/06 e sua eficácia; e analisar o momento de crise comercial em repercussão a COVID-19 e seus geradores positivos e negativo; assim obtendo resultados para os objetivos específicos deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

A crise propriamente dita nas microempresas atualmente é apresentada pela decorrência de questões relacionadas direta e indiretamente com os aumentos recorrentes de impostos, além disso, o suporte dado pelo Governo Federal, pelos estados e municípios muitas das vezes não são suficientes ou até mesmo não é verificada para a manutenção das (MEs) em escala mais abrangente.

É importante destacar que como expressão de tese a ser defendida para estruturação das ideias a serem situadas neste trabalho, implica-se que a ausência de recursos financeiros e estruturais para os comerciantes de micro e pequeno porte, tem sido recorrente no momento de crise, cuja expressão se aplica na dificuldade na manutenção de tais no ramo empresarial, ou seja, muitas acabam falindo e acabam encerrando as suas atividades.

Como metodologia, foram realizadas revisões bibliográficas a partir da concepção teórica de autores, como por exemplo, KHALIL (2015; LEITE (2012), e conseguinte discussão. Além disso, foram inseridos alguns dados sobre o panorama das microempresas no Brasil e uma breve discussão sobre a realidade local, levando-se em consideração sua busca a partir de algumas informações colhidas também junto ao SEBRAE.

Do ponto de vista da contribuição a ser dada por este trabalho, nota-se que o caráter acadêmico e social apresentado é de grande importância para a divulgação do mesmo e também possibilitará que novos estudos sobre a temática presente.

Portanto, a conjuntura da crise nos empreendimentos é bastante peculiar e sugere que o próprio Estado possa a dar suporte e estabelecer através de políticas públicas e ordenamentos estratégicos, o apoio ao micro, pequeno e médio empreendedor, fato este que na prática não se aplica principalmente na realidade e brasileira e local, no contexto geral.

## **2 MICROEMPRESA E SUA REPRESENTATIVIDADE PARA O BRASIL**

É importante destacar que os pequenos negócios realizados pelos micro e pequenos empresários, correspondem a uma importante e complexa expressão de atividades e serviços desenvolvidos, e tem como foco estabelecer padrões de desenvolvimento econômico e estrutural, além de serem responsáveis por mais da metade dos empregos do país. A contextualização das microempresas no Brasil vem crescendo graças a importância no estabelecimento local de atividades desenvolvidas seja no setor comercial ou empresarial, sendo que a diversificação é uma das principais marcas em sua expressão social, de modo que essa perspectiva é importantíssima para o setor social e seus agregados.

Por outro lado, é visto que ao passo que ocorre naturalmente a tomada de empresas e instituições que comandam o mercado livre, atendendo as demandas dos consumidores; com a ajuda da tecnologia que possibilita ainda mais esse crescimento mutuo, tornando tudo mais rápido e eficaz, ganhando espaço no mundo dos negócios, trazendo estratégias e modernizando suas ferramentas de trabalho, porém para que tudo isso viesse a acontecer, foi preciso que houvesse muitas alterações em alguns dispositivos de algumas leis das microempresas, passando por muitas transformações.

Historicamente falando, na década de 70, o Brasil inicia uma longa jornada de desburocratização, atingindo a estrutura no setor da administração pública e da iniciativa privada; tendo como meta inicial de sistematização e uniformização das normas que versam as microempresas, já que neste período só existiam leis ásperas, relacionadas as questões fiscais; onde os pequenos empresários seriam submetidos às mesmas questões fiscais dos grandes empresários, diante de tal situações e o insucesso das pequenas empresas que na década de 80 surgiram as primeiras insatisfações, devido à falta de recurso do estado para se manterem no mercado.

Foi então que no ano de 1984, aconteceu o primeiro o Estatuto da Microempresa, a Lei 7.256/84; trazendo para os microempresários alguns benefícios tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários, creditícios e de desenvolvimento empresarial, com o objetivo de um tratamento diferenciado.

É visto que essa questão da simplificação e redução de ônus fiscal aparece como a mais relevante, que uma vez que se refere ao antigo anseio da classe empresarial, inicialmente contemplados pela Lei 7.256/84. Mas foi na redação da carta magna que em seu dispositivo 146, inciso III, “d”, onde estabeleceu normas tributárias, com regimes especiais ou simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte, é sabido também que nossa Constituição Federal em seu artigo 170, faz menção aos benefícios e a simplificação de suas obrigações tributárias, administrativas e previdenciária.

Diante deste destaque a carta magna considerou esse tratamento favorecido para os pequenos empreendedores como um princípio geral da atividade econômica conforme previsão contida no artigo 170, inciso IX. Mas tarde foi editada uma nova lei a qual denomina Estatuto de Microempresa e de Empresa de pequeno porte, a Lei 8.864 de 1994, que veio com inovações para microempresas (ME), e empresas de pequeno porte, assim objetivando de maneira mais lenta e gradual em seu caminho no regime jurídico empresarial; simplificado para o regime jurídico empresarial geral.

Depois de dois anos foi promulgada a lei do SIMPLES (sistema integral de pagamentos de impostos e contribuições das microempresas e empresa de pequeno porte), assim dentro das possibilidades para a aplicabilidade de um sistema empresarial que viesse a garantir ao microempresário uma instabilidade financeira em momentos de crise, possibilitando algumas prerrogativas é editada a Lei 9.317/96, pró ao empreendedor, mediante a um único recolhimento mensal. A Lei 9841/99 (anterior Estatuto do ME, e da EPP, que cuidava do tratamento jurídico diferenciado e simplificado, nos campos administrativos, tributários, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, mais tarde o Poder Executivo editou o Decreto 3.474/2000 regulamentando-o.

Mas para que a Microempresa determinasse uma eficácia em seu regimento, foi em 2002 que o Código Civil passou a determinar em seu artigo 970, que “a Lei assegurará um tratamento diferenciado, favorecido e simplificado ao empresário quanto a inscrição e seus decorrentes efeitos”. Alguns anos depois foi promulgada a Emenda Constitucional 42/03, conhecida como reforma tributária, ajudando direta e indiretamente ao empresário; ressaltando que enquanto a lei complementar não fosse editada, continuaria em vigor a Lei 9.841/99, com referência ao tratamento diferenciado e favorecido para ME e EPPs, feita por meio da Lei Complementar em seu artigo 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal de 1988, que busca uma norma que prevê um tratamento a qual simplifica as microempresa e empresas de pequeno porte.

Toda essa proteção mira, portanto em estímulo para fomentar o surgimento de novas empresas e empreendedorismo; trazendo postos de trabalhos, com produção e riquezas, com recolhimento de tributos, e gerando um desenvolvimento econômico social e sustentável para o país. O reconhecimento da importância do desempenho das pequenas e microempresas, as quais são responsáveis pelo maior número de empregos; e de fato é um instrumento de grande valia para a democratização do capital, assim como para a criação de estímulos para várias pessoas físicas se lançarem no mundo dos negócios jurídicos com atividades empresarial. Também vale destacar que a tecnologia é um fator gerador de desenvolvimento para que essas empresas se atualizem e ganhem o mercado.

Analisando esses fatores tecnológicos e do ponto de vista social econômico é de grande valia entender que está ligado com o tratamento diferenciado e favorecido, alude o princípio elencado no tratamento favorecido, mais benéfico, com menos encargo, ônus e obrigações, com mais apoio e auxílio. É importante ressaltar que o artigo 179 da Constituição Federal dá um tratamento jurídico diferenciado. Para fins de esclarecimento, os pequenos negócios têm uma representatividade crucial na economia brasileira, com 27% do PIB e 52% dos empresários tem funcionários de carteira assinada; com 40% dos salários pagos.

De acordo com dados do SEBRAE (2020), o Brasil possui 8,9 milhões de micro e pequenas empresas, de fato somos um país de empreendedorismo, de idéias para novos negócios, que por lei pode ser emoldurado aqui citado no SIMPLES, apoiado como algumas entidades como por exemplo: SEBRAE e BNDES, assim graças a essas entidades de apoio financeiro, e participação ativa, com vínculo ao conhecimento e desenvolvimento, são atributos que ajudam a muitas empresas continuarem no mercado; caso contrário, muitas acabam entrando em um mundo obscuro e sem saída; de fato são profissionais ou pessoas sem experiência e que tem dificuldades para conseguir se manter no mercado empreendedor.

### 3 ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA

O Estatuto Nacional da Microempresa, em sua Lei Complementar 123/2006, passou a oferecer um novo tratamento diferenciado para a Microempresa e empresa de pequeno porte, alterando vários dispositivos e conservando alguns, estabelecendo algumas normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido; atribuindo ao microempreendedor vantagens propícias ao seu crescimento empresarial; em algumas preliminares do estatuto faz algumas ressalvas, as quais deverá conter para obter esse tratamento, como: ter acesso ao crédito, recolhimento de impostos, cadastro único nacional de contribuinte com prazo máximo. É muito importante para o país, em aspectos econômicos e sociais, favorecendo um crescimento mútuo e amplo, onde todos juntos do fator gerador como: microempreendedor, empregado e estado; são raízes de sustentabilidade e resultados.

O regime do SIMPLES é composto pela unificação de vários impostos em apenas uma única guia de recolhimento, sendo os impostos citados no artigo 13 da Lei Complementar de nº123 de 2006, com os impostos mais conhecidos como é o caso de ICMS, PIS e COFINS, são os impostos mais básicos de uma empresa, os quais representam o lucro real e o que os empresários mais temem. No SIMPLES, são muitas as vantagens que o empresário podem ter, mas em momento de crise falta algo entre eles que lhes garantem uma prolongação de vida empresarial sustentável.

Podemos dizer, o que define Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, e o empresário que se refere ao dispositivo 966, da lei 10.406/2002, do Código Civil. E para ser definida microempresa a receita bruta anual terá de ser igual ou inferior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para empresa de pequeno porte, receita bruta superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), igual ou inferior a 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Existem algumas restrições para o benefício de tratamento diferenciado como por exemplo: que participe de outra pessoa jurídica, que seja filial sucursal, agência ou representatividade no país, cujo o sócio ou titular participe de mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por essa lei; constituída de sociedade por ações, remanescente de cisão ou outra forma de desmembramento; caso as microempresa ou empresa de pequeno porte venha a se enquadrar em algumas dessas hipóteses citadas.

Nota-se que perderá o tratamento diferenciado da lei citada; caso o empreendedor queira entrar no processo de abertura, registro, alteração e baixa de microempresa e empresa de pequeno porte, ou qualquer exigência para o seu funcionamento, deverá respeitar os trâmites especial e simplificado; além de respeitar as normas dos órgãos envolvidos. Também será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas, como criação da base nacional de cadastro único de empresa e outros benefícios.

O artigo 16 do Estatuto da Microempresa, sobre a opção do SIMPLES nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, dá-se de forma a ser estabelecida no ato do comitê gestor, sendo irrevogável para todo ano superior.

Quando se refere aos impostos há obrigações fiscais acessórias, aqui o micro e o pequeno não poderão recolher impostos e contribuições na forma do simples nacional; o recolhimento dos tributos devolvidos, deverão ser apurados; a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá se apresentar uma vez por ano na secretaria da receita federal do Brasil, declaração única e simplificada de informações socioeconômica e fiscais, que deverá ser disponibilizado aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observando o prazo e modelo aprovado pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional), e outros dispositivos; caso a microempresa e a empresa de pequeno porte queira ter a exclusão do SIMPLES, tem de ser por opção, obrigatoriamente ao se enquadrar nas vedações, quando ultrapassar o ano calendário, e deverá ser comunicada a secretaria da receita federal.

Esses são algumas normas para ter legitimidade como microempresa ou empresa de pequeno porte; ser empresário muitas vezes é ter uma unidade econômica que produz o emprego resultando a uma cobertura de necessidades alheias, respeitando a economicidade e o equilíbrio financeiro. Conforme o artigo 966, do Código Civil, empresário é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens de serviços.

Existem alguns fatores motivadores para que o brasileiro continua a empreender ou ser um bom empresário, devido ao SIMPLES, há oportunidade e não necessidade; antes as pessoas abriam um negócio próprio quando não eram inseridos no mercado de trabalho, hoje devido às possibilidades citadas, elas iniciam um empreendimento por se identificar a uma demanda no mercado, gerando uma empresa mais coesa, com melhores chances de crescer, e menos chances de errar.

Sendo assim:

“o errar, no comércio pode custar anos de trabalho, o errar nos cálculos impede de cumprir com suas obrigações, cessando suas translações; os lucros desaparecem e os prejuízos transmudam, e o estado anormal de seu crédito constitui falência”. (FERREIRA, WALDEMAR, 1993, p. 149).

Para que algumas empresas não entrem no rol de empresas falidas, muitas aderem outros mercados, porque não existe um remédio para se caracterizar bons tempos em momentos difíceis, de fato as microempresas têm saído de grandes tempestades que o comércio oferece; por outro lado no contexto econômico levar-se a crer que a economia estava neste momento de crise e o emprego se tornando escasso como água na seca.

Nestes eventuais momentos é perceptível que algumas empresas não poderão gerar empregos sem ter condições favoráveis para manter o quadro de funcionário, é sabido também que haverá mais pessoas desempregadas e menos consumo, causando um caos no comércio gerando falência.

Vê-se que no ordenamento das micro e pequenas empresas, a organização e o sentido gerencial integrado deve estar condizente a partir de algumas funções estratégicas do corpo contábil, nas quais inclui: função operacional, função gerenciadora e função estratégica; cada uma com sua funcionalidade dentro da empresa

Talvez o problema maior não está na falta de trabalho e sim como criar fontes de rendas, surgindo uma alternativa que facilite novos caminhos, então foi a criação de micro (ME), e empresa de pequeno porte (EPP).

O ato de constituir novas modalidades de empresas, veio a facilitar a vida de muitos comerciantes, produtores e prestadores de serviços; vez que são atribuídos diversos benefícios tributários e de exportação, fazendo com que alguns empresários saíssem da sua zona de conforto; com um olhar mais criativo, acompanhado a tecnologia e as ferramentas que lhes oferecem; neste mercado tão competitivo; começando a explorar o mercado supostamente inatingíveis, mas que o mundo os conhecesse, um mercado virtual; surgindo a microempresa virtual, um mundo corporativos.

Para se formalizar como MEI, e abrir uma loja virtual é os mesmos procedimentos para abrir uma físico como; cadastro no registro nacional de pessoa Jurídicas CNPJ, ou seja basta ter uma empresa aberta; e nos casos de pequenas empresas que tem a vantagens das baixas taxas de impostos, permitindo assim o seu crescimento.

O setor empresarial na modalidade econômica se configura como uma expressão de tipologia de empreendimento a nível local, aderindo um desenvolvimento de ações e atividades conforme a demanda existe. Assim para uma empresa adquirir reconhecimento e se tornar importante socialmente, deve-se considerar que não basta abrir uma microempresa apenas, mas está bem informada nas mudanças sociais que o mercado oferece.

As principais diretrizes de uma empresa socialmente responsável estão relacionadas à transparência em seus objetivos, ao investimento no bem estar dos empregados e dependentes, ao desenvolvimento da comunidade, a e da cidadania individual e coletiva, à prevenção do meio ambiente e à sinergia com seus parceiros. Parte-se do pressuposto de que se a empresa consegue alcançar estas diretrizes, ela estará também conquistando clientes, pois ganhará o reconhecimento da sociedade.

Esse novo sistema que tange o mercado consumidor vem tirando muitos empresários do vermelho; transações estão facilitando a vida de muitas pessoas e salvando empresas no que tange o momento tão delicado da Pandemia; saindo da parte de compras e vendas físicas e entrando nas vendas virtuais, dessa forma os empresários terão lucros e seus impostos serão reduzidos. É importante frisar que um “site” bem organizado e elaborado pode trazer bons resultados, porque o momento é de compras “on line”; para o empresário a carga tributária só haverá se houver vendas.

#### **4 LEI 13.979/2020 - O IMPACTO DA COVID-19 NO CONTEXTO EMPRESARIAL**

As microempresas e empresas de pequeno porte no contexto da atualidade, tiveram que se adequar as normas vigentes com a vinda da COVID-19, mas para que o comércio viesse abrir teve que passar por algumas mudanças; as quais levou muitos empresários a fechar as portas. A Lei 13.979/2020, passou a disciplinar, em âmbito federal, as medidas de contenção ao avanço da circulação do patógeno. Medidas idênticas foram tomadas em estados e municípios, resultando no fechamento temporário de determinadas atividades comerciais tanto a microempresa como a empresa de pequeno porte.

Nessa esteira, a Lei 13.979/2020 passou a disciplinar, em âmbito federal, as medidas de contenção ao avanço da circulação do patógeno. Medidas idênticas foram tomadas em estados e municípios, resultando no fechamento temporário de determinadas atividades comerciais. A pandemia do Novo Coronavírus, na qual teve o primeiro caso na província de Wuhan, na China, com o passar dos meses foi se constituindo como uma doença pandêmica, repercutindo negativamente em diversos aspectos da sociedade, impactando o setor de empreendedorismo e a massa social no contexto geral.

É importante frisar que a quarentena aumenta ainda mais o quadro de recuperação comercial e, que a crise, as fragilidades socioeconômicas e estruturais implicadas no contexto das empresas e negócios possibilitam incertezas e situações de risco nas quais muitas micro e pequenas empresas passam a estarem mais vulneráveis a possível falência das atividades. A vulnerabilidade é uma das principais problemáticas recorrentes da ampliação da crise no setor empresarial, devido as oscilações do mercado, no contexto atual o COVID-19, é o principal causador dessa fragilidade, atacando principalmente o o setor social, aquele empresário que não possui nenhum requisito financeiro ou garantia de se manter no mercado competitivo.

De acordo com alguns dados do IBGE, o panorama do número dos pequenos negócios mais vulneráveis à COVID-19. Múltiplas atividades são verificadas como de risco no momento da pandemia, desta forma apreende-se que a possibilidade de ampliação da crise diante da dispensa de funcionários e encerramento de forma parcial ao total das atividades é bastante comum. Leite (2012), destaca que o ato de empreender por si só é um movimento para tentar inovar, de buscar através de uma atividade ou conjunto de atividades a garantia de algum tipo de remuneração, no entanto, a ocorrência de crises, problemas na inserção do empreendimento no mercado e ademais, são situações comuns no dia a dia de todo o empreendedor.

Os impactos de forma geral para com os empreendedores diante do período de Março à Setembro de 2020 pode ser encarado como desafiador, considerando de forma geral a situação brasileira, haja vista que os possíveis danos à economia são de médio a longo prazo pois muitos dos pequenos empreendimentos que surgiram no momento da pandemia ou já existiam antes, tiveram que se adaptarem às novas situações como de adequação das atividades às recomendações sanitárias informadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e divulgadas via Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, como forma de controlar a disseminação viral.

O governo federal criou uma linha de crédito especial chamada PRONAMPE (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; com o propósito de ajudar o micro e pequenas empresas com recursos financeiros, com intuito de não evitar demissões; com um prazo de 36 meses para pagar. Foi instituído pela Lei 13.999 de maio 2020, que alterou as Leis 13.636/18, a 10.735/2003 e 9790/99, com o propósito de deliberar capital federal que é administrado por algumas instituições como: bancos, cooperativas de créditos e bancos cooperadores, instituições integradas e plataformas de sistema de pagamentos.

É importante resaltar que o programa PRONAMPE é destinado às microempresas e empresas de pequeno porte como “empréstimo”, e que foi citado carência de 8 meses como prazo para iniciar o pagamento; é sabido que em eventuais catástrofes ambientais como: seca, terremotos, enchentes e até mesmo uma epidemia ou PANDEMIA; não deixando de citar os empresários conhecidos como profissionais liberais, como: pintores, eletricitista, cantores, arquitetos, advogados, médicos e todos que conseguem trabalhar de forma independentes, que correspondem há uma grande parte de profissionais, que não tem garantia nenhuma de instabilidade financeira. Visto que microempresário ou o profissional liberal pode vim a não conseguir pagar no prazo estipulado; modo que não existe prazo para a recuperação de um dano causado por uma doença ou catástrofe ambiental.

## **5 O PANORAMA DAS MICROEMPRESAS NO ESTADO DE SERGIPE NO CONTEXTO ATUAL**

Diante de uma crise mundial é preciso tomar alguma medidas urgentes, para amenizar o efeito do estrago causado pela PANDEMIA ou uma catástrofe ambiental; para minimizar os efeitos da crise e evitar o fechamento de micro e pequenas empresas estão situadas pela oferta de crédito, redução de impostos à Pessoa Física (PF), mapeamento dos empreendimentos locais e averiguação de risco, tais são medidas que ser tomadas pelo poder público municipal e estadual juntamente com o Governo Federal na criação de políticas públicas de apoio ao micro e pequeno empreendedor, de forma que estes não fiquem desamparados.

No que tange a pessoa jurídica o governo liberou mais de 40 bilhões de reais como linha de crédito emergencial, quem tivesse um faturamento anual de mais de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com as seguintes ressalvas referente ao programa emergencial de suporte a empregos, onde o empresário fica impedido de demitir seus funcionários pelos 60 dias, e essa linha de crédito foi criada para cobrir toda a folha de pagamento. De acordo com a MP 944/2020, o empregador fica proibido de demitir funcionários sem justa causa, no período da contratação do empréstimo, caso a empresa não pague o empréstimo a dívida será inserida ao nome.

Em alguns estados como Sergipe, a PANDEMIA ou COVID-19, causou um impacto na economia, provocando o fechamento de algumas lojas; de acordo um levantamento feito pela Confederação Nacional de Comércio (CNC), e pela Fecomércio/Sesc/Senac de Sergipe; foram mais de 1.200 lojas fechadas nos primeiros seis meses do ano e, o setor que foi mais atingido foi de vestuário e calçados com 386 lojas fechadas.

Vê-se que na sequência o comércio de material de construção; de super e mini mercado, automotivo de peças de carro, farmácias e perfumarias, móveis eletrodomésticos (...) No montante foram fechadas 841 microempresas e 345 pequenas empresas de médio porte, e apenas 06 grandes empresas de médio porte.

A pesquisa também fez um levantamento do quadro de desemprego de trabalhadores na atividade formais, no mesmo período foram mais de 3.300 pessoas que ficaram desempregadas, na atividade varejista. Em Sergipe o comércio é uma das atividades de maior rentabilidade econômica.

O governo federal só esqueceu de um detalhe, o microempresário e pequeno empresário tem duplicatas a pagar, tem cheques para cobrir, tem despesas de telefone, água e luz, e outras obrigações que o tempo não espera; no montante o empresário precisou se adequar para poder dar continuidade ao sonho realizado, caso contrário, como muitos viveram e vivem em um pesadelo de falência comercial.

No período de portas fechadas ou seja de quarentena, não houve uma Medida Provisória que pudessem congelar os juros dos tributos, porque a lei beneficiou partes, mas não estava na legislação para eventuais situações como PANDEMIA. A constituição Federal é uma das mais completas do mundo, mas ainda há lacuna que só poderá ser preenchida, com o acompanhamento do desenvolvimento social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal objetivo desse trabalho, foi enfatizar e esclarecer de modo geral o papel da microempresa e empresa de pequeno porte e sua representatividade no contexto social e econômico para o país, como fator crucial sua aplicabilidade em tomadas de decisões empreendedorismo que deve estar embasado na avaliação em que se encontra o país e, que em momento de crise acabam sendo obrigadas a fecharem ou encerrar suas atividades produtivas na esfera trabalhista, muitas das vezes por falta de recursos financeiros ou estatais.

É notório também que foi criada algumas leis que favorecesse a microempresa e a empresa de pequeno porte, com o propósito de dar um tratamento diferenciado, onde os pequenos empresários pudessem competir com as grandes empresas no mercado tão competitivo e inovador; com o advento da lei complementar 123/06, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; outorgando vantagens onerosas para o empreendedor, tais como referência específica da questão da tributação e das obrigações administrativas, deste universo empresarial.

Também é importante analisar o momento de crise comercial em repercussão a COVID-19 e seus geradores e negativo que em tão pouco tempo trouxe uma repercussão para o país enorme, desfalcando toda estrutura das microempresas e das empresas de pequeno porte, que em meio de uma totalidade de incertezas não possuem nenhuma garantia de estabilidade.

Foi exibido neste trabalho através de fontes jurisprudencias e pesquisas do SEBRAE, que há uma necessidade de atenção para o setor empresarial, em foco as micro e pequenas empresas, no entanto a Constituição Federal em seu artigo 179, lhes dá essa garantia de favorecimento na redução de ônus, porém os incentivos não são o suficiente.

A ausência ou limitação de recursos, seja de capital financeiro ou social, assim dado como tese deste TCC é o grande paradigma a ser enfrentado pelos MEIs e principalmente sociedade na qual se apresenta na necessidade do SEBRAE e do governo em suas variadas instâncias em promover a articulação e suporte para que os microempreendimentos não venham a falir.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. Viveiros de Castro; **Revista Tributária e de Finanças Públicas**; vol.69/2006;jul-agos/2006. p.97-111.

ALBUQUERQUE, A. F.; ESCRIVÃO FILHO, E.; TERENCE, A. C. F. **Aspectos funcionais associados à mortalidade da Pequena empresa: fatores relevantes de operações, Finanças e marketing no varejo de vestuário**. In: EGEPE - Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas. 9., 2016, Passo Fundo/RS. Anais... Passo Fundo, 2016, p. 1-16.

BRASIL. **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19841.htm). Acessado em 17 de Novembro de 2020.

CALISTRE, A.B; KREIN, J.D; SANTOS, A. L. dos. **Micro e Pequenas empresas: mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento**. Orgs: Anselmo Luís dos Santos, José Dari Krein, Andre Bojikian Calixtre: Ipea, 2012. p.9.

DRUCKER, P. **Inovação e espírito empreendedor**. São Paulo: Pioneira, 1992.

KHALIL, R.O. **Responsabilidade Social nas Microempresas: estudo de caso de microempresas da baixada litorânea e região dos lagos do estado do rio de janeiro**. Dissertação - Mestrado em Sistema de Gestão, UFF, Niterói, 2005. p.36.

LEITE, E. **O fenômeno do Empreendedorismo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARION, J.C; RIBEIRO, O. M. **Introdução a Contabilidade Gerencial**. São Paulo: Saraiva, 2011.p.5.

MARQUES, M. **A Importância dos Pequenos Negócios para a Geração de Empregos no Brasil**. Disponível em: <http://marcusmarques.com.br/pequenas-emedias-empresas/importancia-pequenos-negocios-para-a-geracao-empregos-nobrasil/>. Acesso em: 9. nov. 2020.

ROBERTO, P.; COLOMBO, A. **Revista dos Tribunais**; vol.803/2002; p.18-28/set.2002.

SOUZA, M. C. A. F., BOTELHO, M. R. **As Pequenas Empresas Brasileiras: Reflexões sobre as Políticas de Apoio e Promoção no Período Recente**. Anais... XXVII Encontro Nacional da ANPEC (Belém - PA). 1999. (Mesa: Economia Industrial II).

SEBRAE. Boletim de Impactos da COVID. 2020. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/boletim\\_de\\_impactos\\_da\\_covid\\_3a\\_edicao.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/boletim_de_impactos_da_covid_3a_edicao.pdf). Acessado em 16 de Novembro de 2020.

SEBRAE/FECOMÉRCIO. **O empreendedorismo no contexto da pandemia da COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/pandemia-e-desafio-a-capacidade-de-resiliencia-e-reinvencao-do-empendedor-brasileiro,ccfea2ce208f4710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acessado em 28 de Novembro de 2020.

TRIPODI, T.; FELLIN, P.; MEYER, H. **Análise da pesquisa social**. 2. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1981.